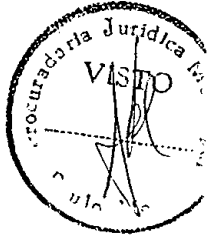


Comora



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO



Lei n° 959

de 22 de outubro de 2003.

DETERMINA O REGIME
PREVIDENCIÁRIO ADOTADO PELO
MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO, ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município de Paulo Afonso adota o Regime Geral da Previdência Social -RGPS, administrado pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Art. 2º- O Município assume integralmente a responsabilidade pelo pagamento das contribuições e dos benefícios concedidos durante a vigência da Lei Orgânica, bem como pela complementação das aposentadorias e pensões concedidas pelo INSS de forma a cumprir o previsto no artigo 84 da Lei Orgânica.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 28 de julho de 1958, revogando-se as disposições legais em contrário.

Gabinete do Prefeito, ..22.. de outubro de 2003.

publicado nesta data, mediante
afixação de cópia na portaria
desta PREFEITURA
Em 22 de 10 /2003
[Signature]
Secretaria de Administração e Finanças
Município de Paulo Afonso
Secretária

[Signature]
Paulo Barbosa de Deus
Prefeito

Mjvb/